



**LEI Nº 119 /02**

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção de praças e parques por pessoas jurídicas de direitos privados, inclusive instituições com fins lucrativos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido através de contrato entre a Prefeitura da Cidade de Camaragibe, e instituições civis com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado poderão adotar parques, bosques, várzeas e outros sítios pertencentes a território do município, no sentido de por este contrato de adoção, realizarem obras de recuperação destes locais sempre que necessário e promoverem os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

**Art. 2º** - Estes contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão supervisionados por órgãos técnicos da Prefeitura da Cidade de Camaragibe, sob a direção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município.

**Art. 3º** - Esses contratos de adoção deverão esclarecer os logradouros e sítios por ele adotados permanecem com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo alienação total parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna e da flora pertencentes aos referidos locais áreas adotadas.

**Art. 4º** - A Prefeitura da Cidade de Camaragibe, manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o controle, a supervisão e direção Administrativas e técnicas de todas as obras e atividades neles desenvolvidas.

**Art. 5º** - As instituições ou empresas adotantes, poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros ou ainda da Prefeitura da Cidade de Camaragibe, de acordo com as normas estabelecidas no contrato de adoção da referida adoção, dos fatos decorrentes e da imagem institucional do adotante associado no sítio ou logradouro e da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 6º** - Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se refere o "caput" desta Lei, serão estabelecidas nos termos do referido contrato.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 18 de abril de 2002

*[Assinatura]*  
**PAULO SANTANA**  
- Prefeito -

*Pág 23*